



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## **PARECER Nº           , DE 2020**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 401, de 2019 (PL nº 1.118, de 2011), do Deputado Eduardo Barbosa, que *acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para estabelecer que a pessoa com deficiência seja considerada idosa com idade igual ou superior a 50 (cinquenta anos), limite que poderá ser reduzido mediante avaliação biopsicossocial multidisciplinar da deficiência.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 401, de 2019, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, que altera o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), para estabelecer que a pessoa com deficiência seja considerada idosa a partir dos 50 anos, podendo esse limite etário ser reduzido mediante avaliação biopsicossocial. Se a proposição for aprovada, a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, o autor menciona que, apesar do aumento da expectativa de vida das pessoas com deficiência, estas ainda estão sujeitas a envelhecimento precoce. Por isso, o projeto passa a considerar idosas as pessoas com deficiência de idade inferior ao atual marco normativo, garantindo-lhes pleno acesso a direitos sociais básicos e à qualidade de vida digna, em igualdade de condições com os demais indivíduos.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O PL nº 401, de 2019, foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde, relatado Senador Flavio Arns, restou aprovado. Em seguida, veio à CDH.

Não foram recebidas emendas.

## **II – ANÁLISE**

O art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal estabelece a competência da CDH para examinar matérias relativas à proteção das pessoas idosas e com deficiência. Dessa forma, é regimental a análise do projeto por esta Comissão.

Estamos de acordo com o bem lançado relatório do Senador Flavio Arns na CAS. De fato, existe um denominador comum entre as pessoas com deficiência e idosas: seria a existência de barreiras que afetam umas e outras, marginalizando-as das dinâmicas sociais e submetendo-as a restrições jurídicas das mais prosaicas às mais graves. A estratégia de enfrentamento é, de igual forma, comum: a consolidação de normas protetivas em estatutos, que dispõem sobre os direitos específicos de idosos e de pessoas com deficiência.

Existe, ainda, um outro ponto de contato entre as duas condições. Diversos estudos endossam a tese de envelhecimento precoce das pessoas com deficiência. Há três anos, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia promoveu mesa redonda sobre o tema. Especialistas destacaram que pessoas com deficiência intelectual costumam apresentar sinais de envelhecimento em faixas etárias mais baixas que o restante da população, entre 50 e 55 anos. No caso de pessoas com Síndrome de Down, o envelhecimento chega ainda mais cedo, entre 40 e 45 anos.

Já em estudo de abordagem qualitativa conduzido pelos professores José Alves Martins e Miriam Aparecida Barbosa Merighi, constatou-se que as pessoas com deficiência estão vivendo mais. No entanto, enfrentam um processo acelerado de envelhecimento. Em se tratando de pessoas com deficiência física, o envelhecimento se mostrou um evento ameaçador a uma autonomia já limitada pela condição de deficiência.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Recordamos que as pessoas com deficiência são menos ativas economicamente e costumam ter a saúde mais precária, o rendimento escolar inferior e maiores taxas de pobreza que indivíduos sem deficiência. Por vezes, sua autonomia mostra-se limitada, pois ainda não lhes ofertamos meios de transporte, edifícios, espaços e equipamentos públicos plenamente acessíveis. Finalmente, elas estão mais sujeitas à marginalização, à vista dos estigmas associados a sua condição para a vida em comunidade.

Tais aspectos podem vir a ser terrivelmente acentuados com o avanço da idade e a natural fragilidade física decorrente do declínio das funções fisiológicas.

Por isso, manifestamos todo nosso apreço pelo projeto, que antecipa para 50 anos ou até menos, a depender de avaliação biopsicossocial, o marco etário para que seja considerada idosa a pessoa com deficiência. Além de meritória, a proposição está em perfeita sintonia com dois dos principais instrumentos normativos de promoção de direito de grupos sociais vulneráveis: o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Estatuto do Idoso, ambos de nossa autoria. Não é exagero afirmar que o PL nº 401, de 2019, configura um importante ponto de intersecção entre aqueles diplomas, favorecendo, em definitivo, as pessoas com deficiência idosas.

A ideia é estender para indivíduos nessa condição a proteção conferida aos idosos por normas específicas, notadamente o Estatuto do Idoso. Além disso, o projeto viabiliza a aplicação de conceitos de envelhecimento ativo para as pessoas com deficiência, minimizando os possíveis impactos negativos do avanço da idade em um grupo social especialmente vulnerável.

Envelhecimento é algo inexorável. Todos seremos convidados a experimentá-lo. Devemos fazer o que estiver a nosso alcance para garantir às pessoas com deficiência um envelhecimento saudável e em condições de dignidade, marcado pela autonomia e pela independência, tanto quanto possível e tão logo apareçam os primeiros sinais dessa nova etapa da vida.



SF/20593.86204-15



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

### **III – VOTO**

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 401, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/20593.86204-15